

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024

PROCESSO N.º 857/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua sede executiva, a SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PARDO, CNPJ n.º 19.659.196/0001-59, situada na Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, 1125, Centro, no município de São José do Rio Pardo – SP, CEP 13720-000, neste ato representado por seu Superintendente Daniel Garcia Cobra Monteiro, RG n.º 29.519.429-7, CPF n.º 324.771.008-66, doravante designado CONTRATANTE, quando se tratar de ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024, RESOLVE registrar os preços para contratação e futuro fornecimento dos itens constantes da cláusula primeira desta Ata, ofertados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, relacionado a seguir que, após a efetivação da contratação, passará a ser designado como CONTRATADA:

Razão Social: TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ n.º 17712643000160

Endereço: RODOVIA SP 350 KM 285 CX 40, SITIO TAMBOR, RANCHARIA, TAPIRATIBA-SP

Telefone: (19) 9977-56759 / (19) 9964-0966 / (19) 3608-1902

E-mail: transercgr@gmail.com

Representante legal: ADRIANO CESAR RADDI

RG n.º 18.742.594-2 e CPF n.º 85547514691

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES:

SRP PARA Contratação de empresa especializada em serviço com caminhão equipado com auto vácuo para limpeza de fossas, caixas de detritos estações de tratamento de esgoto e estações elevatórias de esgotos, limpeza de PV de emissários e canais de captação com preço por hora trabalhada, conforme as necessidades da SAERP e especificações no Termo de Referência e: Contratação de empresa especializada em serviços com caminhão de hidrojateamento com capacidade mínima de 08m3, com preço por hora trabalhada, buscando melhorias e zelo pelos bens necessários e para o bom funcionamento do serviço de desentupimento de emissários e de redes domiciliares de escoamento de esgoto de 100, 150 e 200 mm, com motorista, ajudante e combustível, conforme as necessidades da SAERP e especificações no Termo de Referência.

1.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, as unidades e as marcas são as ofertadas na proposta vencedora da licitação, de acordo com o seguinte quadro demonstrativo:

QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1200	h	Serviço com caminhão equipado com auto vácuo para limpeza de fossas e estações elevatórias de esgoto e	R\$ 200,00	R\$ 240.000,00

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

		outros com motorista, ajudante e combustível		
1200	h	Caminhão com hidrojetamento com capacidade mínima de 08m3 para desentupimento de emissários, e redes domiciliares de escoamento de esgoto de 100, 150 e 200 mm com motorista, ajudante e combustível	R\$ 270,00	R\$ 324.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

2.1 O órgão gerenciador é a própria SAERP, através do Setor de Licitações responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, enquanto que o órgão participante é o que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços.

2.2. Caberá à empresa licitante vencedora do certame, com preços registrados nesta Ata assegurar futuros fornecimentos de bens de consumo comuns, mediante atendimento de Ordens de Entrega ou Autorização de Fornecimento, emitidas pelo órgão gerenciador ou órgão participante.

2.3. O Órgão gerenciador será responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços, por meio do seu gerenciamento, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) Notificar a empresa detentora da Ata, via e-mail, ou telefone, para confirmação do recebimento da convocação para assinatura do contrato;
- d) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a empresa detentora e fornecedora registrada quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

2.4. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas pelo Setor de Compras da Autarquia ou pelo órgão gerenciador ou órgão participante desta ARP, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art.

23 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

3.3 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114, da Lei federal n.º 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

4.1 É vedado efetuar acréscimos de itens e de quantitativos fixados na ARP, quanto a estes, salvo nos contratos dela decorrentes, de acordo com os casos previstos no art.124, da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

- a) Por solicitação do órgão gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- b) Por requerimento da empresa detentora, que deve ser apreciado pelo órgão gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

4.3 O órgão gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pela empresa detentora da ARP se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, enquanto que a substituição de marca deverá ser publicada, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município.

4.4 As alterações de preços nesta ARP obedecerão às seguintes regras:

- a) O preço registrado na Ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
- b) O órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
 - i) Manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - ii) Considerar o valor solicitado pela empresa detentora como o máximo a ser concedido para a alteração;
 - iii) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela empresa detentora.

4.5 A exceção à regra prevista na subalínea "i" da alínea "b" deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

4.6 O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a empresa detentora do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS DA ARP:

5.1 A empresa detentora da ARP não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado, enquanto que o preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

5.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

5.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado

5.5 Se a empresa detentora da ARP não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.6 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ARP, mediante pedido fundamentado da empresa detentora, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, podendo deferir valor menor daquele solicitado.

5.7 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, e a empresa detentora da ARP continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata.

5.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata

5.9 Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, na forma prevista no subitem 4.4, alíneas “a” e “b”

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTRATOS DERIVADOS DA ATA:

6.1 A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta, vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.2 Os contratos celebrados em decorrência da ARP estão sujeitos às regras previstas nos arts. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP, cujo limite de acréscimos é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

6.3 A empresa detentora da ARP que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei federal n.º 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

6.4 A cada pedido de contratação do objeto da ARP, o órgão gerenciador convocará a empresa detentora para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, assinar o contrato ou retirar ou receber por e-mail e confirmar o recebimento, no prazo de 1 (um) dia, o instrumento equivalente, como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de entrega, que poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

6.5 Os contratos ou instrumentos similares derivados da ARP, como condição indispensável para sua eficácia e seus aditamentos, deverão ser divulgados no Portal Nacional das Contratações Pública (PNCP), dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei federal n.º 14.133, de 2021, e ser publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

7.1 Esta ARP poderá ser utilizada, durante a sua vigência, por qualquer órgão não participante, desde que encaminhe ao órgão gerenciador e manifeste o seu interesse.

7.2 No caso de deferimento pelo órgão gerenciador, que indicará os quantitativos disponíveis,

respectivos preços e marcas a serem praticados, caberá à empresa detentora da ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3 A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência desta ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ARP:

8.1 O órgão gerenciador ou setor competente poderá cancelar o registro de preços da empresa detentora, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) Quando a empresa detentora não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- c) Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP, e, também de os preços registrados não estiver compatível com os praticados no mercado e a empresa detentora se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão gerenciador, observadas as disposições dos subitens 5.4 e 5.6.;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificado, reduzidas a termo no processo administrativo;
- e) Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- f) Quando a empresa detentora for suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração municipal;
- g) quando a empresa detentora for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) Por ordem judicial.

8.2 A notificação do órgão gerenciador para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente à empresa detentora da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

8.3 A solicitação da empresa detentora para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado, por prazo mínimo de trinta dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão gerenciador.

8.4 A empresa detentora poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

8.5 O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas e/ou penalidades previstas na legislação federal e regulamentar municipal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO:

9.1 A empresa detentora da ARP deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência do órgão gerenciador, assim como fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento dos instrumentos similares do contrato, como nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço.

9.2 O prazo para entrega dos bens nas quantidades, marcas, endereço e horários indicados no instrumento equivalente, será de 02 (duas) horas, que poderá ser prorrogado por até igual período, conforme art.

90 § 1º da Lei federal n.º 14.133/21, mediante solicitação devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3 O recebimento do objeto sujeitar-se-á à fiscalização pelo agente público fiscal da contratação, a quem competirá conferir e aceitar o bem recebido, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, de acordo com as normas e condições do termo de referência, para efeito de atesto de entrega correta, de acordo com as formalidades legais.

9.4 O pagamento far-se-á nos moldes previstos no termo de referência, mediante depósito bancário do respectivo valor em conta corrente da empresa fornecedora ou detentora da ARP, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis após correta emissão e o aceite, pelo agente responsável pela fiscalização, da nota fiscal e/ou fatura.

9.5 A empresa detentora da ARP deverá se comprometer, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato derivado da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

9.6 Toda entrega de produto fora do estabelecido ou com qualquer irregularidade, será imediatamente notificado à empresa fornecedora ou detentora da ARP, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções administrativas previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Aplicam-se à ARP e às contratações dela decorrentes as sanções e/ou penalidades previstas na Lei federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 A empresa detentora da ARP ou a empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para manter atualizada sua habilitação;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior,

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, máximo, de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública deste Município de São José do Rio Pardo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

10.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem 10.3.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 A aplicação das sanções previstas no subitem 10.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 Na aplicação da sanção prevista no subitem 10.3, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.3, a empresa detentora da ARP ou a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

10.14 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “k” do subitem 10.2 exigirá, como condição de reabilitação da empresa ou da empresa contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.15 As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas pelo Superintendente da SAERP, pelo órgão gerenciador ou pelo respectivo órgão participante e divulgadas no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), com fundamento, nos arts. 22 e 23, da Lei federal n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 A empresa tomadora da ARP ou a que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei federal n.º 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

1.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

1.3 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São José do Rio Pardo (SP), 01 de julho de 2024.

Daniel Garcia Cobra Monteiro
Superintendente Da Saerp

Transer Centro De Gerenciamento De Resíduos Ltda
Adriano Cesar Raddi

Testemunhas:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCESP

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SAERP

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 857/2024

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: DANIEL GARCIA COBRA MONTEIRO

RESPONSÁVEL PELO ATO: DANIEL GARCIA COBRA MONTEIRO

INTERESSADO (A): TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 01 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniel Garcia Cobra Monteiro

RG n.º 29.519.429-7

CPF n.º 324.771.008-66

Assinatura: _____

INTERESSADO (A):

Razão Social: TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ n.º 17712643000160

Endereço: RODOVIA SP 350 KM 285 CX 40, SITIO TAMBOR, RANCHARIA, TAPIRATIBA-SP

Telefone: (19) 9977-56759 / (19) 9964-0966 / (19) 3608-1902

E-mail: transercgr@gmail.com

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

Representante legal: ADRIANO CESAR RADDI
RG n.º 18.742.594-2 e CPF n.º 85547514691

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.